



Em 04/11/2021

Presidente

1º Desenvolvimento
PROJETO DE LEI N° 018/2021.

APROVADO

Em 08/11/2021

Votação 9 X 0

Presidente

2º Desenvolvimento
APROVADO

Em 10/11/2021

Votação 9 X 0

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, apresenta à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a concessão da honraria de Medalhas de Honra ao Mérito, no âmbito Município de Agrestina com as seguintes nomenclaturas:

I – Na Categoria da Justiça, Área Social e no Desempenho relevante de suas funções junto ao Poder Público e a Sociedade: **MEDALHA DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO**;

II – Na categoria da Educação e Esportes: **MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBEIRO**;

III – Na categoria da Cultura: **MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA**;

IV – Na categoria da Saúde: **MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. PAULO ANDRÉ PORTO**.

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

Em 04/11/2021

Presidente

DESPACHO:
Encaminho a assessoria jurídica
para análise e emissão de parecer.

Agrestina, 27/10/21

Controladoria Geral



§ 1º - A Medalha será cunhada em metal, contendo as seguintes características: circunferência de 7 cm, com fundo liso onde será gravada o rosto da figura pública a qual tem-se a denominação de cada honraria, contendo os seguintes dizeres: **"MEDALHA DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA; MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. PAULO ANDRÉ PORTO**, contendo ainda no verso da medalha, a logomarca do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - A Medalha terá como suporte uma fita de seda contendo duas faixas, uma em branco e outra em azul.

§ 3º - A cada homenageado será entregue no ato da Sessão Solene, um certificado, onde deverá conter o nome do homenageado, o autor do Projeto de Resolução, número do Projeto e da Resolução e categoria da medalha, com sua respectiva justificativa.

Art. 3º - A honraria referida no caput do artigo 1º será conferida a pessoas vivas e residentes ou que residiram neste Município que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade nas seguintes áreas de atuação:

- I-** Na defesa da Justiça, área social, no desempenho relevante de suas funções junto ao Poder Público e a sociedade;
- II-** Na defesa da Educação e Esportes;
- III-** Na defesa da Cultura;
- IV-** Na defesa da Saúde.

Art. 4º - A concessão das medalhas do Art. 1º será de iniciativa de qualquer Vereador com assento na Casa Legislativa Municipal, apresentada através de Projeto de Resolução, desde que aprovada por maioria simples dos votos, em turno único de discussão e votação.

§1º - As propostas com a indicação pelos Vereadores dos nomes das pessoas a serem homenageadas deverão ser apresentadas e apreciadas pela Comissão de Justiça e Redação, juntamente com currículo e histórico do homenageado.





Trabalho e Transparéncia!

§2º - Cada vereador poderá indicar um(a) homenageado(a) para cada categoria de honrarias anualmente.

Art. 5º - A presente honraria deverá obrigatoriamente ser entregue, em Sessão Solene realizada na Câmara Municipal durante o curso do mandato do Vereador autor da honraria dentro da Legislatura em que o Projeto de Resolução foi aprovado, devendo ser preferencialmente dentro do ano legislativo.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento do prazo de entrega constante do caput acima, acarretará na revogação automática das honrarias ao final da legislatura em que foi apresentado.

Parágrafo Segundo – Após este prazo, poderá ser apresentado novo pedido de honraria por qualquer Vereador.

Art. 6º - A Secretaria Administrativa da Câmara Municipal manterá em Livro próprio de Sessões Solenes, para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Projeto de Resolução e a data da entrega da honraria, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. No referido Livro serão ainda registrados os nomes, os atos normativos, datas e outras informações dos homenageados.

Art. 7º - Os casos omissos desta lei serão resolvidos através de deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº Municipal nº 1.090 de 29 de maio de 2009.

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Agrestina, em 27 de outubro de 2021.

PN Givaldo Leite
JOSE GIVALDO LEITE
VEREADOR AUTOR





Recuperação



LEI MUNICIPAL N°.1.090 DE 29 de Maio de 2009.

Ementa: dispõe sobre a instituição de Comendas, com a designação de “Medalha de Honra ao Mérito Agrestinense”, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela Sanciona seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Com a finalidade de se homenagear pessoas gradas nascidas ou não no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, que tenham prestado relevantes serviços ao Município ficam instituídas “Comendas” sob a denominação de “Medalha de Honra ao Mérito Agrestinense”, as quais serão conferidas pela Câmara de Vereadores deste Município, por Resolução da Mesa Diretora aprovada por maioria absoluta.

Art. 2º - A votação para a concessão das distinções honoríficas a que se refere o Art. 1º desta Lei, será tomada em escrutínio secreto, obedecendo o quorum de maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco.

Art. 3º - É de competência de qualquer Vereador, das Comissões Permanentes ou da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a iniciativa de Projeto de Resolução que vise a concessão das honrarias constantes nesta Lei, não podendo



Rua Capitão Manoel Matulino, 11 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55425-000
Fone: (81) 37411133
E-mail: 10.661.154@celular.br
www.municipio.de.agrestina.pe.br



cada, apresentar mais de quatro (4) concessões durante o período legislativo anual, sendo duas (2) físicas e duas (2) jurídicas.

Parágrafo Único – Será obrigatória a anexação à propositura que objetivar a outorga da honraria mencionada nesta Lei, da justificativa escrita, e se possível de Curriculum Vitae ou dados pessoais do pretendido homenageado ou homenageada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 29 de Maio de 2009.

Carmen Miriam Alves
CARMEN MIRIAM DE AZEVEDO ALVES

Prefeita



Rua Capitão Marques Macalino, 21 - Centro
Agrestina - PE - CEP: 55495-000
Fone: (81) 3744.1115



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Revoga a Lei Municipal 1.090, de 29 de maio de 2009 e institui honraria de medalhas de honra ao mérito e dá outras providências.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 018/2021 de autoria do Vereador José Givaldo Leite.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como as Implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 018/2021 de autoria do Vereador José Givaldo Leite.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discretionalidade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar os requerimentos administrativo aviado.

a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal.



b) QUANTO A LEGALIDADE - ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela que revoga a Lei Municipal 1.90, de 29 de maio de 2009 e institui a concessão de honraria de medalhas de honra ao mérito: **MEDALHA DESEMBARGADOR BENILDES RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBEIRO; MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA; MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. PAULO ANDRÉ PORTO**. O mesmo encontra respaldo e amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Legislativo consoante disposições contidas no artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria simples, *in casu* pela vontade da metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, na forma do que dispõe o art. 182, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa. Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLL

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analizado atentamente, o Projeto de Resolução apresenta boa redação, linearidade, clareza, bem como não se vislumbra qualquer necessidade de correção gramatical.

e) IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, afigura-se devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente, assim como não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, de forma que não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal nem as disposições da LC 173/2020.

Restando presentes os requisitos legais supramencionados, no que se refere à criação e regulamentação do jornal informativo da Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, OPINA que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura. É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 03 de novembro de 2021.


Thaís Dominique B. Beserra

Advogada - OABPE 37.824



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 018/2021, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Givaldo Leite, que revoga a Lei Municipal nº 1.090, de 29 de maio de 2009 e institui honraria de Medalhas de Honra ao Mérito, e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 018/2021**, que cria a concessão da honraria de Medalhas de Honra ao Mérito, no âmbito Município de Agrestina com as seguintes nomenclaturas: **I** – Na categoria da Justiça, Área Social e no Desempenho relevante de suas funções junto ao Poder Público e a Sociedade: **MEDALHA DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO**; **II** - Na categoria da Educação e Esportes: **MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBEIRO**; **III** – Na categoria da Cultura: **MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA**; **IV** – Na categoria da Saúde: **MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. PAULO ANDRÉ PORTO**, sendo cunhada em metal as referidas Medalhas com circunferência de 7 cm, fundo liso onde será gravado o rosto da figura pública da denominação da referida honraria, e dá outras providências.

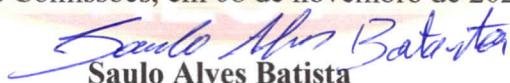
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

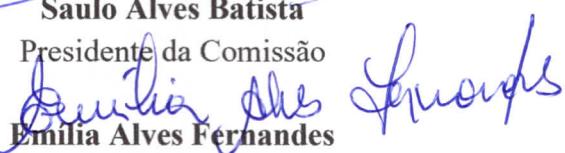
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

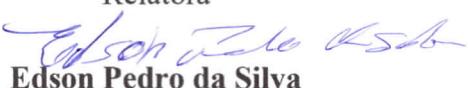
Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2021.


Saulo Alves Batista

Presidente da Comissão


Emilia Alves Fernandes

Relatora


Edson Pedro da Silva

Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 018/2021, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Givaldo Leite, que revoga a Lei Municipal nº 1.090, de 29 de maio de 2009 e institui honraria de Medalhas de Honra ao Mérito, e dá outras providências.

PARECER

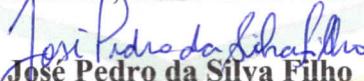
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 018/2021**, que cria a concessão da honraria de Medalhas de Honra ao Mérito, no âmbito Município de Agrestina com as seguintes nomenclaturas: **I** – Na categoria da Justiça, Área Social e no Desempenho relevante de suas funções junto ao Poder Público e a Sociedade: **MEDALHA DESEMBARGADOR DR. BENILDES RIBEIRO**; **II** - Na categoria da Educação e Esportes: **MEDALHA DO MÉRITO EDUCACIONAL PROFESSORA ALEIR RIBEIRO**; **III** – Na categoria da Cultura: **MEDALHA DO MÉRITO CULTURAL AMARA DA MAZUCA**; **IV** – Na categoria da Saúde: **MEDALHA DO MÉRITO DE SAÚDE DR. PAULO ANDRÉ PORTO**, sendo cunhada em metal as referidas Medalhas com circunferência de 7 cm, fundo liso onde será gravado o rosto da figura pública da denominação da referida honraria, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

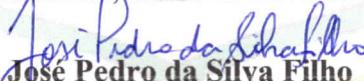
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

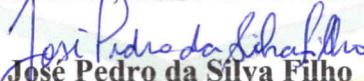
Sala das Comissões, em 08 de novembro de 2021.


José Pedro da Silva Filho

Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva

Relator


José Genivaldo da Silva

Membro